



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO ADMP Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO PRESENCIAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 29 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução ADMP nº 1, de 08 de outubro de 2014.

Art. 2º Considerar o aproveitamento do estágio nacional e internacional como créditos de disciplina eletiva, conforme prevê o Artigo 9º da Portaria n.º 420, de 17 de julho de 2009, e o Artigo 10 da Resolução CEPE n.º 080, de 20 de março de 2009, respectivamente, respeitadas as condições estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 3º. O estágio a ser aproveitado deverá ter seu relatório de conclusão aprovado pela PROEC conforme regulamento.

Art. 4º. Somente será admitido o aproveitamento do estágio nos moldes aqui previstos no caso de ter sido realizado perante as seguintes entidades:

§ 1º. Ente da Administração Pública Direta ou Indireta, ou similar em Estado Estrangeiro;

§ 2º. Entidade Civil sem fins lucrativos, com objetivo estatutário relacionado à promoção de atividades de interesse público.

Parágrafo único. O Colegiado poderá admitir, mediante decisão fundamentada, aproveitamento de estágio realizado em instituição com finalidade lucrativa, observado, neste caso, o Plano de Atividades de Estágio que deverá ser compatível com o Programa Pedagógico do Curso de Administração Pública.

Art. 5º. O aproveitamento, em todo caso, estará limitado a 10 (dez) créditos, o que equivale a 2.040 horas de estágio, devendo ser estabelecida a devida proporcionalidade para aproveitamento de estágio em menor carga horária.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

DENIS RENATO DE OLIVEIRA
Presidente do Colegiado do
Curso de Administração Pública